



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DELIBERAÇÃO 1/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 1/2020 - Diretoria - 29/01/2020 das 17:00 as 22:00

Decisão: 1/2020

Referência: 2604617/2020

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 29 de janeiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de minuta, Considerando o disposto no parágrafo 2º do artigo 6º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos; Considerando o disposto no art. 24 da Lei nº 5.194, de 1966, que define que o CONFEA e os CREAs são organizados de forma a assegurarem unidade de ação; Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do CONFEA e dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREAs; Considerando o disposto nos arts. 63, 64, 65 e 66 da Lei nº 5.194, de 1966, que tratam da obrigatoriedade de pagamento de anuidade aos Creas de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao Sistema CONFEA/CREA; Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos CREAs; Considerando o disposto na Resolução Nº 1.118/2019 do CONFEA; Considerando a Decisão Plenária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX O presidente do CREA-AM no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 86 do Regimento Interno do CREA-AM, RESOLVE: Art. 1º. Instituir o programa de recuperação de créditos no âmbito do CREA-AM para o exercício de 2020, autorizando a PROJUR, DIVIDA ATIVA a promover conciliações administrativas e judiciais nas condições estipuladas nesta portaria. § 1º Poderão aderir ao programa de recuperação de créditos as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, inclusive aquelas que se encontrarem com o registro suspenso ou que tenham tido o registro cancelado. § 2º O programa de recuperação de créditos abrange todos os débitos de natureza tributária e não tributária dos CREA-AM, vencidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aqueles objeto de parcelamentos anteriores ativos ou não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento, em discussão administrativa ou judicial. § 3º A adesão ao programa de recuperação de créditos ocorrerá por meio da celebração de Termo de Confissão de Dívida, mediante requerimento do interessado ao CREA-AM, a ser efetuado até o dia 31 de julho de 2020. Art. 2º A adesão ao programa de recuperação de créditos implicará: I - a confissão irrevogável e irretroatável dos débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo deferimento da minuta para que seja aprovada a Portaria em Plenário. Coordenou a reunião o senhor **Daniel Pinto Borges**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Marcelo De Almeida Conceição, Paulo Francisco Da Silva Ribeiro, Wagner Ornellas Da Silva Correa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 29 de janeiro de 2020.

DANIEL PINTO BORGES
Coordenador da Reunião